

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E CESTA NATALINA ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de Novembro de 2016.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00 horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br - UASG: 925880

ÍNDICE

- 1) DO OBJETO
- 2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 4) DO CREDENCIAMENTO
- 5) DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 7) DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE
- 8) DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 9) DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO
- 10) DA HABILITAÇÃO
- 11) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 12) DOS RECURSOS
- 13) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14) DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- 15) DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 16) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 17) DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
- 18) DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- 19) DO REAJUSTE DOS PREÇOS
- 20) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
- 21) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 22) DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 23) DA FISCALIZAÇÃO
- 24) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

- | | | |
|------------|---|--|
| ADENDO I | - | MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO |
| ADENDO II | - | MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR |
| ADENDO III | - | MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO I | - | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO II | - | PLANILHA DE PREÇOS |
| ANEXO III | - | INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), denominada **CONTRATANTE**, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Diretoria Executiva, conforme Portaria nº 009/2016, de 14 de março de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 16 de março de 2006, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Estadual do RN nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente pregão eletrônico tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação/refeição e cesta natalina alimentação, na forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, conforme as especificações e quantitativos constantes no presente Edital e em seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros ao atendimento deste Pregão são oriundos de receita própria da POTIGÁS, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no orçamento dos exercícios 2016 e 2017 da Companhia, na conta “**Despesas Administrativas – Pessoal – Benefícios – Item 5.2 (Benefícios Sociais)**”.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1 - Atendam às condições e prazos estabelecidos no presente **EDITAL** e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada, por Cartório de Notas e Ofícios competentes ou por membro da equipe de apoio da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), à vista dos originais;

3.1.1.1 – Pertencam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos.

3.1.2 - Estejam **HABILITADAS PARCIALMENTE** (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001), com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002, ou apresente a documentação na forma do Inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

3.1.2.1 - As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte –

SEARH/RN, **até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas** (Parágrafo Único, do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, modificado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002).

3.1.3 – Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4 - Não foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

3.1.5 - Não estejam legalmente impedidas de participar de licitação e celebrar contratos com esta Instituição, bem como com a Administração Pública, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, por força de ato da autoridade superior.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007), no sítio: **www.comprasnet.gov.br**.

4.2 - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que irão participar do presente pregão eletrônico.

4.3 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação** no presente certame.

4.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 7º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5.3 – Em caso de dúvida entre as especificações apresentadas para os serviços descrito no código CATSER do sítio www.comprasnet.gov.br e as especificações exigidas neste EDITAL, prevalecerão as especificações deste último, devendo as licitantes assim considerarem quando da elaboração de suas respectivas propostas comerciais.

5.4 - Após a divulgação deste **EDITAL** no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, os licitantes deverão encaminhar proposta comercial, com a descrição do objeto ofertado (características técnicas) e preços em valores dos respectivos itens, além do respectivo anexo (se for o caso), até a data e hora marcadas para

abertura da respectiva sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, por intermédio do sítio supracitado, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.5 - A proposta e seu(s) anexo(s) não poderá(ão) conter qualquer dado que identifique o licitante, seja no corpo do documento, no cabeçalho, rodapé ou no título do arquivo eletrônico.

5.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.7 - Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato de envio de sua proposta, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 - As licitantes devem considerar ainda em suas propostas comerciais todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos (ISS, PIS, COFINS, etc.), encargos (sociais, trabalhistas e fiscais), taxas, hora extra, seguros, transporte, alimentação, lucros e demais impostos incidentes sobre os serviços objeto do presente certame.

5.11 - O valor unitário ofertado, deverá estar de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo II** do presente **EDITAL**.

5.12 - A apresentação da (s) proposta (s) implicará plena aceitação, por parte da PROPONENTE, das condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus Anexos.

5.13 - As propostas comerciais serão consideradas válidas por um prazo não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

5.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente **EDITAL** e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.15 - A Proposta deverá conter planilha de preços que indique a Taxa de Administração/Desconto e os valores ofertados para os objetos licitados, conforme modelo constante do **ANEXO II (PLANILHA DE PREÇOS)** deste **EDITAL**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 - A partir das ___:___ horas, horário de Brasília, Distrito Federal, do dia ___/___/___, e em conformidade com as condições estabelecidas neste **EDITAL**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 4-014-16**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme este **EDITAL** e de acordo com o Decreto Estadual nº 20.103/2007.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE:

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas acompanhadas das suas planilhas de preços, conforme modelo no **ANEXO II**, apresentadas, por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente **EDITAL**, principalmente no que concerne às especificações exigidas. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. As propostas que atenderem todas as exigências do **EDITAL** serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste **EDITAL**.

8.2.1 - O critério de Julgamento das Propostas Comerciais no presente certame é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2.1.1 - O valor ofertado para cada item deverá ser composto pelo valor estimado dos respectivos benefícios acrescido/descontado da Taxa de Administração/Desconto ofertada, observada as fórmulas a seguir:

$$\text{ITEM 01 - Valor} = \text{R\$ } 599.118,00 + (\text{R\$ } 599.118,00 \times \text{Taxa de Administração/Desconto})$$

$$\text{ITEM 02 - Valor} = \text{R\$ } 49.926,50 + (\text{R\$ } 49.926,50 \times \text{Taxa de Administração/Desconto})$$

a.1) Exemplo 1: Considerando-se que o Licitante ofertasse Taxa de Administração no valor de **0%** para o item 1, o valor ofertado pelo Licitante equivaleria a R\$ 599.118,00 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e dezoito reais).

a.2) Exemplo 2: Considerando-se que o Licitante ofertasse Taxa Desconto de **-1,00%** para o item 2, o valor ofertado pelo Licitante equivaleria a R\$ 49.427,24 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

8.2.1.2 - A Taxa de Administração/Desconto será escolhida pelo Licitante, admitindo-se que seu valor seja igual ou inferior a zero, não sendo aceitas taxa de administração positivas, devendo nela estar incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, o lucro pretendido, bem como possíveis custos e despesas com “reemissão” de cartões, até os limites estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do presente edital;

8.2.2 - Os lances deverão ser formulados considerando o valor do objeto licitado, conforme orientações previstas no **subitem 8.2.1.1** deste **EDITAL**.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada, mediante comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br).

8.9 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará o **AVISO** de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em **PRIMEIRO LUGAR** quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, bem como convocará o anexo da proposta, conforme modelo no ANEXO II, no sistema eletrônico.

8.11 - Após aprovação da proposta será verificado a habilitação do licitante conforme disposições deste **EDITAL**.

8.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no **EDITAL**, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de **MENOR VALOR POR ITEM**, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.14 - Os documentos a serem apresentados para cumprimento das exigências de habilitação são os relacionados no item 10 deste **EDITAL**.

8.15 - Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 §1º e §2º, Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 - Após o encerramento da fase de lances, o Sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

8.17 - A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor do melhor lance estará empatada com a primeira colocada. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão (§ 3º, Inciso III, Art. 45, Lei Complementar nº 123/2006).

8.18 - Caso sejam identificadas propostas de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

9.1 - O Pregoeiro decidirá sobre aceitação dos preços obtidos de acordo com o valor do item.

9.2 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

9.3 - Se o lance de **MENOR PREÇO POR ITEM** não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este **EDITAL**.

9.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste **EDITAL**.

9.5 - Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, conforme art. 23, § 9º, Decreto Estadual nº 20.103/2007.

9.6 - Encerrada a etapa de lances do presente certame, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, **dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, a contar da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema COMPRASNET, prorrogáveis a critério da POTIGÁS, encaminhando a proposta, conforme modelo no Anexo II e os documentos solicitados no item 10 do presente **EDITAL** para o correio eletrônico **aline.polliana@potigas.com.br**, como condição para sua aceitação preliminar, bem como enviando os originais destes mesmos documentos para o Pregoeiro do presente certame, no escritório da POTIGÁS, situado na Avenida Brancas Dunas, nº 485 – Edifício Antares – Candelária – Natal/RN (CEP 59.064-720), dentro do prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, também contadas da convocação supracitada, prorrogáveis a critério da POTIGÁS.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real ("on line") no SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços, devendo, ainda, apresentar:

10.1.1 - **Declaração de inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE Nº 05/95, com alterações da IN/MARE Nº 09/96 nos termos do modelo constante do **ADENDO I** deste **EDITAL**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

10.1.2 - **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o **ADENDO II** deste **EDITAL**;

10.1.3 - **Prova de Inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, apenas para as proponentes participantes do ITEM 1 do Anexo I (Planilha de Preços) - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.

10.1.4 - Prova de **registro comercial**, no caso de empresa individual, contendo, em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo, concernente ao objeto do presente pregão;

10.1.4.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

10.1.5 - **Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.6 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** (com respectivas alterações posteriores) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades meio, de acordo com o ramo objeto desta licitação;

10.1.7 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

10.1.8 - Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com a Lei Federal nº12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

10.1.9 - Declaração de que possui ou de que reúne condições de possuir, na oportunidade da celebração do contrato, de Relação de estabelecimentos credenciados nos Municípios e quantitativos mínimos de estabelecimentos especificados no Anexo I (Termo de Referência), que atendam aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 3 de 01/03/2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.10 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de **Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa**, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, sendo estes com firma reconhecida, demonstrando que a PROPONENTE já executou serviços similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.10.1 - A comprovação de que trata o item 10.1.10 acima dar-se-á por intermédio da apresentação de atestados ou declarações devidamente autenticados, emitidos pela respectiva contratante, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- Valor do **CONTRATO**;
- Escopo do **CONTRATO**;
- Nome da(s) Contratada(s);
- Percentual de participação de cada empresa, no caso de Consórcio;
- Escopo de cada Consorciado, se for o caso; e

- Data de Início e conclusão dos serviços.

10.1.10.2 - Entende-se, para fins deste **EDITAL**, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com **CONTRATO** escrito firmado com o licitante.

10.1.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 12/2006, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.11.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a PROPONENTE for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.11.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do **CONTRATO**, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.12 - A PROPONENTE deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social de **2015**, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer das situações devidamente registradas na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

10.1.12.1 - A comprovação de boa situação financeira da proponente será feita de forma objetiva pela análise de índices contábeis obtidos através da relação entre os dados financeiros fornecidos, conforme descritos acima, os quais deverão atender aos seguintes critérios:

Rentabilidade do Capital Próprio $[LL/(PL + REF + AAC)] \times 0,05 = L1$
Liquidez Geral $[(AC + RLP) / (PC + ELP)] \times 1,65 = L2$
Liquidez Seca $[(AC - EST - DA)/PC] \times 3,55 = L3$
Liquidez Corrente $(AC/PC) \times 1,06 = L4$
Grau de Endividamento $[(PC + ELP) / (PL + REF + AAC)] \times 0,33 = L5$

Onde, LL = Lucro Líquido; PL = Patrimônio Líquido; REF = Resultado Exercício Futuro; AAC = Adiantamento para Aumento de Capital; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo; EST = Estoque; DA = Despesa Antecipada.

Fator de Insolvência (FI) = L1 + L2 + L3 - L4 - L5

10.1.12.2 - Será considerada em boa situação financeira e, portanto, habilitada a licitante que apresentar **FI maior que zero**.

10.2 - Disposições gerais da habilitação:

10.2.1 - Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no **SICAF**, ou que estiverem desatualizadas no referido documento, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via e-mail, no prazo definido no **EDITAL**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**.

10.2.2 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente **EDITAL** e seus anexos.

10.2.3 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 3 e 10 do presente **EDITAL**.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

11.1 - Qualquer cidadão poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2 - É indispensável o envio do pedido de impugnação, também na forma eletrônica no endereço **www.comprasnet.gov.br**, no mesmo prazo estabelecido para apresentação da impugnação na forma protocolizada.

11.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente **EDITAL** a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes neste **EDITAL**, até o **segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), pelo endereço **aline.polliana@potigas.com.br** (Art. 17, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12. DOS RECURSOS:

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando poderá lhe ser concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 24, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 20.103/2007).

12.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas na sede da POTIGÁS, até às **17 horas** do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail aline.polliana@potigas.com.br.

12.5 - Não serão dados como conhecidos pelo Pregoeiro os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade superior responsável pela licitação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada, quando não houver recurso.

13.2 - A homologação será efetivada pela Diretoria Executiva da POTIGÁS e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos objetos a respectiva licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela referida Diretoria Executiva (Art. 25, caput do Decreto 20.103/2007).

14. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Após homologado o resultado deste Pregão, a Companhia Potiguar de Gás (**POTIGÁS**) convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL** e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - O **CONTRATO** será firmado entre a Companhia Potiguar de Gás (**POTIGÁS**) e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste **EDITAL**, independente de transcrição.

14.3 - Constam do modelo da minuta de **CONTRATO** que compõe o **ADENDO III** deste **EDITAL**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4 - É facultado à Companhia Potiguar de Gás (**POTIGÁS**), quando o convocado não assinar o termo de **CONTRATO**, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.5 - Decorridos **60 (sessenta) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6 - Ao assinar o instrumento contratual a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste **EDITAL** e em seus anexos, bem como na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do **EDITAL**.

14.7 - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em **EDITAL** e no respectivo **CONTRATO** e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 26, Decreto Estadual 20.103, de 19/10/2007.

14.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

16.1 - A vigência do **CONTRATO** e as condições de recebimento do objeto desta licitação estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

17. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

17.1 - As condições e formas de pagamento estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - As condições de acréscimos e supressões estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1 - As condições reajuste dos preços estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

20.1 - As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - As sanções administrativas estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

22. DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

22.1 - As condições para rescisão e da alteração contratual estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

23. DA FISCALIZAÇÃO:

23.1 - As condições para Fiscalização estão estabelecidas na minuta do **CONTRATO** em anexo (Adendo III deste **EDITAL**).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2 - Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3 - Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 18, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

24.4 - As **PROponentes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CONTRATANTE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5 - As **PROponentes** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

24.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro **CONTRATO**.

24.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

24.12 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas, ou, interpretações do presente **EDITAL** e seus Anexos deverão ser encaminhados, ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço aline.polliana@potigas.com.br.

24.13 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

24.14 - Endereço para envio das documentações: Sede da **CONTRATANTE**, situada na Avenida Brancas Dunas, nº485 – Edifício Antares – Loja 1 a 6 – Candelária – Natal/RN (CEP 59.064-720).

24.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização da prestação do serviço objeto do presente certame pela Administração.

24.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **EDITAL** e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 31/10/2016.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO:

RICARDO WAGNER GUILHERMINO PEREIRA
GERENTE ADMINISTRATIVO E DE SUPRIMENTOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DAS CLÁUSULAS
DAS PRESENTES MINUTAS, EXTRAÍDAS DO EDITAL E
CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4-020-16

EDANIELA GALVAO RAMALHO
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DAS CLÁUSULAS
RELATIVAS AOS SERVIÇOS OBJETO DAS PRESENTES
MINUTAS

PREGOEIRA DESIGNADA:

ALINE POLLIANA LOBATO RIBEIRO TEIXEIRA LIMA
ANALISTA DE SUPRIMENTOS

**ADENDO I****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Eletrônico Nº 4-014-16, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, ____ de _____ de 2016.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ADENDO II**MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR**

Pregão Eletrônico Nº 4-014-16

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Natal/RN, ____ de _____ de 2016.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ADENDO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO OU CESTA NATALINA ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE CONTRATO E EM SEUS ANEXOS.

A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS), sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.896/0001-00, com sede na Avenida das Brancas Dunas, nº 485 – Edifício Antares – Lojas 1 a 6 - Candelária – Natal/RN (CEP 59.064-720), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus diretores infra-assinados, e a empresa **<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4-014-16>**, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu, CPF....., RG....., resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007, e ao estabelecido no **EDITAL**, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas, Anexos e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação/refeição **ou** cesta natalina alimentação, na forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, conforme as especificações e quantitativos constantes no presente Contrato e em seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 4-014-16**, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de **CONTRATO**, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos financeiros ao atendimento deste **CONTRATO** são oriundos de receita própria da **CONTRATANTE**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no orçamento dos exercícios de 2016 e 2017 da **CONTRATANTE**, na conta “**Despesas Administrativas – Pessoal – Benefícios – Item 5.2 (Benefícios Sociais)**”.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor total de R\$ XXXXXXXX (_____), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Nona deste Instrumento.

5.2 – O valor total previsto para o objeto do presente **CONTRATO**, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a **CONTRATANTE** não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos serviços serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última.

5.3 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos acima ajustados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços, em conformidade com o artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 - O prazo do presente **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados a partir de ____/____/_____, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a Lei Federal nº 13.303/2016, mediante termo de aditamento contratual, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 - O recebimento e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente **CONTRATO** e seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados, nos termos do §2º, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3 - A **CONTRATADA** deve garantir os serviços prestados à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelas consequências de quando executados fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências deste **CONTRATO**, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita realização.

6.4 - A aceitação do objeto deste **CONTRATO** somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pelo Gerente e Fiscal do respectivo **CONTRATO**, designados especialmente para este fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira (Objeto) deverão ser executados pela **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste **CONTRATO** e seus anexos.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente ao presente **CONTRATO** e aos seus anexos.

7.2.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos supramencionados serviços, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, por seu representante credenciado junto à **CONTRATADA**.

7.2.2 - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, seja Representante Legal ou quaisquer outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços ora contratados, como única e exclusiva empregadora.

8.1.2 - Confiar a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** a profissionais idôneos e devidamente habilitados.

8.1.3 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da **CONTRATANTE** e dos órgãos policiais competentes, em vigor, na execução dos serviços de sua responsabilidade.

8.1.4 - Verificar todas as informações recebidas visando a perfeita avaliação do escopo de serviços, solicitando esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais omissões que venham a ocorrer.

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos seguros em geral (pessoal, equipamentos de sua propriedade), bem como pelas despesas relativas a execução dos serviços.

8.1.6 - Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente **CONTRATO** e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**.

8.1.7 - Manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente **CONTRATO**, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

8.1.8 - Renunciar por si e obrigar-se a obter de seus seguradores a renúncia expressa a todo qualquer direito de sub-rogação contra a **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços executados, objeto do presente **CONTRATO**.

8.1.9 - Pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora.

8.1.10 - Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.

8.1.11 - Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços ora contratados, a menos que expressamente autorizados por Diretor da **CONTRATANTE**.

8.1.12 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a **CONTRATANTE**.

8.1.13 - Cumprir as determinações contidas no presente **CONTRATO** e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.1.14 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.1.15 - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícia praticados na execução dos serviços contratados.

8.1.16 - Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

8.1.17 - Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.1.18 - Promover a divulgação, a todos os seus empregados vinculados ao presente **CONTRATO**, dos benefícios e das normas que o regem.

8.1.19 - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

8.1.20 - Aceitar eventuais modificações que se façam necessárias, a critério da **CONTRATANTE**, que não importem em variação do preço que será contratado, salvo nos casos previsto no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando for o caso.

8.1.21 - Elaborar seu planejamento, programando os recursos de mão-de-obra, materiais e utilidades necessários à execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no presente **CONTRATO**.

8.1.22 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de seguro de acidentes, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes às prestações dos serviços objeto do Contrato.

8.1.23 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.23.1 –A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do presente contrato, indicar nome, CPF, endereço e telefone do profissional que atuará como seu preposto.

8.1.24 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontrados pela **CONTRATADA** no presente **CONTRATO** ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.

8.1.24.1 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.1.25 - Executar os serviços em conformidade com o prazo e condições estabelecidas no presente **CONTRATO** e em seus anexos.

8.1.26 - Realizar sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de quaisquer falhas ou deficiências que forem consideradas de sua responsabilidade, nos termos do presente **CONTRATO**.

8.1.27 - Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas a e os Procedimentos Operacionais da **CONTRATANTE**, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a **CONTRATANTE**.

8.1.28 - Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho e aos serviços objeto do presente contrato.

8.1.28.1 - Prover seus empregados de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços objeto da contratação dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho.

8.1.29 - Ser responsável pela implantação e manutenção de equipamento ou sistema para carga e/ou recarga mensal dos cartões, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, bem como o treinamento de empregados desta última designados para operacionalização.

8.1.30 - Utilizar profissionais especializados para realizar os atendimentos, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou fora do horário de expediente, ou nos finais de semana a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, de modo a não interromper ou prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

8.1.31 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.1.32 - Comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou fax das filiais localizadas nos bairros listados no objetivo deste Termo.

8.1.33 - Comunicar à **CONTRATANTE** as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferencialmente, nova lista dos mesmos.

8.1.34 - Organizar e manter, em portal eletrônico (site/aplicativo) da **CONTRATADA**, relação atualizada dos nomes e endereços dos estabelecimentos credenciados, fornecendo essa listagem a todos os usuários/beneficiários e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

8.1.35 - Manter, nos estabelecimentos credenciados, a identificação da aceitação do cartão em local de fácil visualização pelos usuários/beneficiários.

8.1.36 - Fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a partir da data da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

8.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados no presente **CONTRATO** e em seus anexos, no **20º (vigésimo) dia corrido** subsequente ao mês da realização dos serviços, por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário, devendo o referido pagamento ser **suspenso**, caso a **CONTRATADA** venha a descumprir qualquer cláusula deste **CONTRATO**, e **liberado** apenas quando esta

última normalizar qualquer irregularidade apontada pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, sem que caiba a primeira, neste caso, cobrar qualquer taxa ou acréscimo, em virtude de atraso de pagamento.

8.2.3 - Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.

8.2.4 - Notificar, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), à **CONTRATADA**, a aplicação de eventuais multas contratuais.

8.2.5 - Nomear representante, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.2.5.1 - Determinar, dentre os seus empregados, encarregado(s) pelo acompanhamento das tarefas diárias e fiscalização dos serviços.

8.2.5.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

8.2.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste **CONTRATO** e seus anexos.

8.2.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.8 - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência constatada na prestação dos serviços.

8.2.9 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

9.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor total nominal dos créditos, com aplicação da respectiva taxa de administração/desconto.

9.1.1 – O pagamento mensal pelos serviços contratados (com a Taxa de Administração/Desconto incluída) será apurado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Preço Mensal} = (V1 \times N1) + (F1 \times (V1 \times N1))$$

Em que:

F1 = Valor percentual da Taxa de Administração/Desconto estipulado pela **CONTRATADA**;

V1 = Valor total mensal do crédito por empregado da **CONTRATANTE**;

N1 = Número de empregados beneficiários dos créditos no respectivo mês.

9.1.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após comprovação da execução dos serviços e dos respectivos créditos, com a verificação da quantidade demandada no mês.

9.1.3 – A **CONTRATANTE** não se obriga a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência deste **CONTRATO**, o número de usuários/beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

9.2 - Os pagamentos ocorrerão **20 (vinte) dias corridos** após a conclusão dos respectivos serviços e recebimento da respectiva NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) e o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário. Caso o pagamento recaia sobre os dias 10, 20 ou 25 de determinado mês, este será efetuado à **CONTRATADA** no primeiro dia útil seguinte.

9.2.1 - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário, na conta corrente indicada na proposta da **CONTRATADA**, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3 - A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela internet, a emissão das certidões que comprovam a regularidade da **CONTRATADA**, perante a Seguridade Social (INSS), FGTS, CNDT e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação.

9.3.1 - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com a descrição constante no presente **CONTRATO**, bem como se a **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente o estabelecido em todas as presentes cláusulas, até que sejam atendidas todas as exigências feitas pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) junto a **CONTRATANTE** ou suspender a execução dos serviços objeto do respectivo **CONTRATO**, em decorrência dessas sustações.

9.3.2 - A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas neste **CONTRATO**, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas deste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, constituem motivo de rescisão e asseguram à **CONTRATANTE** o direito de aplicar as sanções previstas neste.

9.3.3 - Ao Fiscal deste **CONTRATO** é reservado o direito de suspender o encaminhamento dos documentos fiscais de cobrança, emitidos pela **CONTRATADA**, para a Área Financeira, até que sejam atendidas todas as exigências formais feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, em decorrência desses atrasos.

9.4 - É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

9.4.1 - Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.4.2 - Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, ocorrer quaisquer dos seguintes eventos:

- Criação de novos tributos,
- Extinção de tributos existentes,
- Alterações de alíquotas,
- Instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais, que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre a **CONTRATANTE**.

9.5 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.6 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O valor dos créditos concedidos aos empregados da **CONTRATANTE**, atualmente no valor mensal de R\$768,10 (setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos) por Colaborador, será reajustado com base no respectivo índice estabelecido no Acordo Coletivo Trabalho firmado com os Colaboradores da **CONTRATANTE**, haja a vista que a Taxa de Administração/desconto, concedido pela **CONTRATADA**, sobre o valor dos créditos realizados nos cartões de vale alimentação/refeição dos Colaboradores da **CONTRATANTE**, é fixo e irrevogável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - A rescisão do **CONTRATO** terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente:

11.1.1 - quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, por mais de sessenta dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.1.2 - por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

11.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.2 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

11.2.1 - Supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO**, além do limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

11.2.2 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.3 - Atraso superior a **90 (noventa) dias corridos** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.4 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução deste **CONTRATO** até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.5 - Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

11.6 - As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão implementadas mediante Termo de Aditamento firmado entre as partes contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 14.4 do respectivo **EDITAL**.

12.2 - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes penalidades:

12.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) **MULTA**, na forma prevista neste instrumento contratual;

c) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do sub item 12.2.1 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de MULTA.

12.3 - Ocorrendo a inexecução de que trata o sub item 12.2.1, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva inexecução contratual.

12.4 - A multa de que trata o item 12.2.1 acima, será calculada sobre o valor total anual atualizado do **CONTRATO**, conforme situações relacionadas abaixo:

12.4.1 - de **1% (um por cento)** pelo primeiro descumprimento de cláusula contratual, de cláusula prevista em anexo do **CONTRATO** ou do edital, ou de norma de legislação pertinente, que não prejudique diretamente o objeto contratual;

12.4.2 - de **3% (três por cento)** a partir do segundo descumprimento de cláusula contratual prevista neste **CONTRATO** e de seus anexos, ou de norma de legislação pertinente, que prejudique diretamente o objeto contratual;

12.4.3 - de **4% (quatro por cento)** no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

12.4.4 - de **5% (cinco por cento)** pelo descumprimento, através de conduta grave, de cláusula contratual, de cláusula prevista em anexo do **CONTRATO** ou do edital, ou de norma de legislação pertinente, relacionado à saúde do trabalho, à segurança do trabalho, ou ao meio ambiente;

12.4.5 - de **8% (oito por cento)** nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações, e negligência na execução do serviço/fornecimento;

12.4.6 - de **20% (vinte por cento)** nos casos de inexecução total do contrato;

12.4.7 - de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para atendimento das exigências da fiscalização ou do que restou determinado em reunião, até que seja sanado o evento que lhe deu causa, aplicada concomitantemente com a ADVERTÊNCIA prevista na alínea "a" do item 12.2.1;

12.4.8 - de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, para situação diversa da especificada no item 12.4.7, até que seja sanado o evento que lhe deu causa, aplicada concomitantemente com a ADVERTÊNCIA prevista na alínea "a" do item 12.2.1.

12.4.9 - Caso haja condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da **CONTRATADA** será aplicada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal.

12.4.10 - Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de apresentar a prova de regularidade perante a Previdência Social (CND), ou apresentá-la desconforme, nas condições e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** e em seus Anexos, será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura correspondente ao período medido.

12.4.11 - É fixado em **20% (vinte por cento)** do valor total deste contrato, o limite das multas, que porventura vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, convencionadas em razão do estabelecido neste instrumento.

12.5 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este **CONTRATO**, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** multa compensatória de 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à **CONTRATANTE**, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da **CONTRATADA**.

12.6 - O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas Instâncias Administrativas competentes.

12.7 - As multas a que, porventura, a **CONTRATADA** der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento na **CONTRATANTE** e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a esta última o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.8 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas no presente **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas.

12.9 - A **CONTRATADA** poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a **CONTRATANTE** comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação (dispensa) da multa.

12.10 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva desta última.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**. Logo, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa **FISCALIZAÇÃO** sobre os citados serviços, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

13.2 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante no local da execução dos serviços, devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

13.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.4 - Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

13.5 - A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

13.6 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais, e a presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades ou resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

13.7 - A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas ou substituições de peças inadequadas.

13.8 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.9 - As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

13.10 - A fiscalização deverá conferir relatórios de assistência técnica ou manutenção dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

13.11 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

13.12 - A fiscalização poderá solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da **CONTRATANTE**, ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

14.1 - As eventuais tolerâncias por parte da **CONTRATANTE** ou inobservância da **CONTRATADA** às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste **CONTRATO**, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este **CONTRATO**.

15.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente **CONTRATO**, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

15.3 - A ocorrência da autorização prevista no item 15.2 acima não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES:

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de Junho de 1993, em sua atual redação e pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS:

17.1 - Os documentos que ficam anexados ao presente **CONTRATO**, assim enumerados:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS
- ANEXO III - INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2016.

PELA CONTRATANTE:

CNPJ Nº 70.157.896/0001-00

Diretor Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

CNPJ Nº

Nome:

Cargo:

CPF:



EDITAL E ANEXOS

Página 29 de 40

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 4-014-16

PELA FISCALIZAÇÃO:

Gerente do **CONTRATO**

Fiscal do **CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome:

CPF:

2ª - _____

Nome:

CPF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E CESTA NATALINA ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS ABAIXO:

ITEM 1 – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**OBJETO:**

Prestação dos serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício de vale alimentação/refeição, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartão magnético/eletrônico com chip de segurança), dotados de tecnologia apropriada, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou refeições, através de rede de estabelecimentos credenciados, que possua abrangência nacional e *indispensavelmente* nos municípios de **Natal, Parnamirim, Macaíba, Extremoz, Ceará Mirim, João Câmara, Currais Novos E Mossoró**, no estado rio grande do norte, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR (PAT)**.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O serviço faz parte da cesta de benefícios oferecidos pela Companhia a seus colaboradores, a contratação do serviço promoverá a continuidade do benefício oferecido através das Políticas de Pessoal da Companhia e assegurado através de Acordo Coletivo de Trabalho. Desta forma, o benefício Vale Alimentação/Refeição, pelo seu caráter social contribuem de forma definitiva para que os colaboradores da Companhia adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos iguais aos aplicados no mercado, dispondo de uma rede credenciada que aumente o seu poder de compra e signifique economia.

2.2. Em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, assegurando maior rapidez e segurança no combate à fraude e a clonagem, fornecida pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip, amplamente adotada pelo mercado e notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito.

2.3. Atender os empregados da Companhia Potiguar de Gás – POTIGÁS nas situações que necessitem deslocamento dos mesmos em viagens a serviço para várias localidades do país. Portanto, a rede credenciada, em âmbito nacional, declarada pela empresa licitante, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, procurando oferecer os principais estabelecimentos credenciados locais com produtos e serviços de qualidade.

3. RESULTADO ESPERADO:

Contratar uma empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício Vale Alimentação/Refeição, oferecendo as duas modalidades do serviço em cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, possuindo uma rede credenciada de fornecedores de refeições prontas e produtos alimentícios in-natura, capaz de proporcionar completa satisfação a todos os colaboradores da Companhia Potiguar de Gás – POTIGÁS, obtendo assim, em termos de qualidade, variedade, quantidade e preços, os produtos que desejarem, utilizando a mais ampla rede de fornecedores,

em especial na área de circunvizinhança das sedes da Companhia em **Natal e Mossoró, além dos municípios de Parnamirim, Macaíba, Extremoz, Ceará Mirim, João Câmara e Currais Novos** todos no Estado do Rio Grande do Norte, principalmente para os estabelecimentos de refeições prontas, e as principais “redes” de supermercados das referidas cidades. Bem como, a contratação decorrente deste presente Termo de Referência, acarrete para a Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa, com a prestação de um serviço de qualidade.

4. ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Quantitativo:

O presente serviço compreende a disponibilização de créditos mensais nos cartões magnético/eletrônico com chip de segurança para fornecimento de vale alimentação/refeição visando atender a **65 (sessenta e cinco) colaboradores** durante **12 meses**.

4.2. Valor Creditado:

4.2.1. O valor total a ser creditado nos cartões alimentação/refeição será de **R\$ 768,10** (setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), depositados mensalmente para cada beneficiário. Os valores individuais poderão variar de acordo com questões administrativas a critério da Companhia (frequência, admissões, demissões, etc.).

4.2.2. Não poderão ser estipulados limites de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pela Companhia e os créditos deverão ser cumulativos enquanto o contrato estiver vigente.

4.2.3. Os créditos acumulados deverão estar disponíveis nos cartões dos beneficiários pelo período mínimo de **180 (cento e oitenta dias)** após o término do contrato e/ou na ocorrência de desligamento de colaborador (es).

4.2.4. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas entre as partes.

4.3. Solicitações de Créditos:

4.3.1. Os Cartões magnéticos deverão estar carregados/recarregados, mensalmente, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês (caso este dia ocorra em fim de semana ou feriado, deverá ser creditado no dia útil anterior), conforme definição e solicitação enviada pela Companhia, constantes de nome completo dos beneficiários, valor creditado e a modalidade do benefício. Excetua-se deste, o mês de dezembro, onde o crédito deverá estar disponibilizado a cada usuário no dia 20 (vinte), ou em dia útil anterior a esta data, quando a mesma esteja em final de semana ou feriado.

4.3.2. Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais solicitados de acordo com as opções dos colaboradores, podendo ser alterados por solicitação da CONTRATANTE, sempre que necessário.

4.3.3. A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente através de sistema e/ou procedimentos designado pela CONTRATADA. Devendo esta disponibilizar o sistema e/ou procedimentos através de ferramenta informatizada, através da internet, que permita efetuar recargas, fazer solicitações de cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários, bem como, emitir relatórios referente às solicitações, entre outras demandas decorrentes da prestação de serviço deste objeto.

4.3.4. O prazo para disponibilização dos créditos nos cartões pela CONTRATADA será de no máximo **03 (três) dias úteis**, a partir data de recebimento da solicitação da Companhia.

4.3.5. A Companhia reserva o direito de efetuar pedidos de créditos adicionais de acordo com a necessidade desta, obedecendo aos prazos de efetivação e de processamento da CONTRATADA.

4.3.6. Apresentar à Companhia, sempre que solicitadas, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero.

4.4. Emissão e Entrega dos cartões:

4.4.1. Os cartões emitidos deverão ser dotados de microprocessador com chip de alta segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, PDV ou em equipamento similar, no ato da aquisição de refeições ou gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, além de ser personalizados, contendo o nome completo do usuário e o nome da empresa, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

4.4.2. O prazo para a entrega dos cartões magnético/eletrônico será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data da solicitação realizada pelo responsável designado pela Companhia.

4.4.3. A entrega dos cartões deverá efetuada na sede da Companhia, situada à Avenida das Brancas Dunas, nº 485 – Edifício Antares – Candelária – Natal/RN (CEP: 59.064-720), em dias úteis no horário: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00H às 17:00H, encaminhada à Gerencia de Recursos Humanos.

4.4.4. A CONTRATADA é responsável pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, perdidos, danificados, furtados ou roubados, bem como, reemitir o quantitativo de **65 cartões adicionais**, quando necessário, por solicitação da Companhia, por motivos diversos. Na ocorrência de reemissão, os saldos de créditos acumulados deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido.

4.4.5. A CONTRATADA deverá bloquear o saldo existente após comunicação das ocorrências citadas no item 4.4.4, seja por solicitação do beneficiário ou pelo responsável designado pela Companhia.

4.5. Rede Credenciada:

4.5.1. O cartão magnético/eletrônico com chip de segurança deverá permitir ao usuário a utilização dos seus créditos na **Rede Credenciada** para aquisição de alimentos ou de refeições, garantindo o acesso a uma ampla rede comercial de supermercados, hipermercados, atacadistas, restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, açougues e similares.

4.5.2. A CONTRATADA deverá possuir uma Rede Credenciada ativa para utilização do **Cartão Alimentação**, com supermercados, hipermercados, atacadistas, padarias, açougues, mercados, conveniências e similares que ofereçam alimentos “in natura” com qualidade nutricional e preços de mercado, que abranja todo o território nacional, além de estar presente, **obrigatoriamente**, nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte abaixo relacionados de acordo com o **quantitativo mínimo** estabelecido abaixo:

REDE CREDENCIADA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO	
MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS
NATAL	50
MOSSORÓ	10

PARNAMIRIM	5
MACAÍBA	2
EXTREMOZ	2
CEARÁ MIRIM	2
JOÃO CÂMARA	2
CURRAIS NOVOS	2

4.5.3. A CONTRATADA deverá possuir uma Rede Credenciada ativa para utilização do **Cartão Refeição** com restaurantes, marmitarias, lanchonetes, padarias, sorveterias, conveniências e similares, que ofereçam refeições prontas com qualidade nutricional, com aceitação que abranja todo o território nacional, além de estar presente, **obrigatoriamente**, nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte abaixo relacionados de acordo com o **quantitativo mínimo** estabelecido abaixo:

REDE CREDENCIADA – CARTÃO REFEIÇÃO	
MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS
NATAL	50
MOSSORÓ	20
PARNAMIRIM	5
MACAÍBA	2
EXTREMOZ	2
CEARÁ MIRIM	2
JOÃO CÂMARA	2
CURRAIS NOVOS	2

4.5.4. A comprovação da Rede Credenciada se dará através verificação do catálogo de Estabelecimentos comerciais cadastrados e ativos da CONTRATADA, devendo apresentar os quantitativos mínimos exigidos nos itens 4.5.2 e 4.5.3., declarando sob as penas da lei a veracidade das informações constantes do catálogo da Rede Credenciada. Este catálogo deverá ser apresentado como condição para assinatura do contrato, o qual deverá ser mantido ou ampliado durante toda a execução do contrato.

4.6. Atendimento aos usuários:

4.6.1. A Contratada deverá manter em funcionamento uma central de atendimento ao usuário, gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste TERMO e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros contratantes de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

4.6.2. O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, saldo disponível, entre outras, visando verificar a correta utilização do benefício.

4.6.3. Dispor de sítio eletrônico e /ou aplicativos de sistemas operacionais que permitam ao usuário realizar consultas sobre rede credenciada, saldo, extrato, troca de senhas e serviços similares.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação e refeição, incluindo todos os custos será de até **R\$ 599.118,00 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e dezoito reais)** para 12 meses.

5.2. Constitui-se, a estimativa mensal de **R\$ 49.926,50 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais, cinquenta centavos)**, em mera previsão dimensionada, não estando a Companhia Potiguar de Gás – Potigás obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Companhia Potiguar de Gás – Potigás se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

5.3. Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da Companhia.

5.4. A taxa de administração permitida deverá utilizar, no máximo, duas casas decimais, incidindo sobre o valor do faturamento mensal, havendo a **possibilidade de oferta com taxa zero ou negativa**.

5.5. A critério da Companhia, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a taxa de administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela Contratada.

6. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

6.1. Para a comunicação entre as partes, dentro do contrato ou o que se fizer necessário, será utilizado o envio de comunicados oficiais escritos, para ciência e providências.

6.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) poderá ser utilizado para comunicação entre as partes, através do e-mail rh@potigas.com.br ou outro e-mail designado pela CONTRATANTE.

ITEM 2 – CESTA NATALINA ALIMENTAÇÃO**7. OBJETO:**

Prestação do serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício **Cesta Natalina Alimentação**, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartão magnético/eletrônico com chip de segurança), dotados de tecnologia apropriada, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados com abrangência Nacional e indispensavelmente nos municípios de Natal, Parnamirim, Macaíba, Extremoz, Ceará Mirim, João Câmara, Currais Novos e Mossoró, no Estado Rio Grande do Norte.

8. JUSTIFICATIVA:

8.1. O objeto faz parte da cesta de benefícios do Programa Retenção de Talentos, estabelecido através das Políticas da Companhia e assegurado em Acordo Coletivo de Trabalho.

8.2. O benefício atua como fator motivacional e de reconhecimento dos colaboradores, onde o esforço e comprometimento dos colaboradores são valorizados pela empresa em datas comemorativas e momentos especiais, desta forma contribuir para que os colaboradores da Companhia adquiram os itens que agradam sua família para montar sua ceia de Natal, nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos

iguais aos aplicados no mercado, dispondo de uma ampla rede credenciada que ofereça **segurança, liberdade de escolha**, aumente seu poder de compra e signifique economia.

9. RESULTADO ESPERADO:

Contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de benefício **Cesta Natalina Alimentação**, que ofereça o benefício em cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, possuindo rede credenciada de fornecedores de produtos alimentícios, capaz de proporcionar completa satisfação a todos os colaboradores da Companhia obtendo, em termos de qualidade, variedade, quantidade e preços, os produtos que desejarem para compor sua Ceia Natalina, utilizando a mais ampla rede de fornecedores, em especial na área de circunvizinhança das sedes da Companhia em Natal e Mossoró, além dos municípios de **Parnamirim, Macaíba, Extremoz, Ceará Mirim, João Câmara e Currais Novos** todos no Estado do **Rio Grande do Norte**, principalmente nas principais redes de supermercados, hipermercados, atacadistas, padaria, açougues, conveniências e similares das referidas cidades. Bem como, a contratação decorrente deste presente Termo de Referência, acarrete para a Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa, com a prestação de um serviço de qualidade.

10. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO:

10.1. Quantitativo:

O presente serviço compreende o fornecimento de **CESTA NATALINA ALIMENTAÇÃO** na modalidade de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança e no processamento e disponibilização de crédito único para **atender a 65 (sessenta e cinco) colaboradores**.

10.2. Valor Creditado:

10.2.1. O valor a ser creditado será de **R\$ 768,10** (setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos) para cada beneficiário.

10.2.2. Os créditos deverão estar disponíveis pelo período mínimo de **180 (cento e oitenta dias)** após o término do contrato da e/ou após desligamento do(s) colaborador(es).

10.2.3. O valor creditado deverá estar disponível no **dia 10 (dez) de dezembro** (caso este seja no fim de semana ou feriado, deverá ser creditado no dia útil anterior) para cada beneficiário, de acordo com a solicitação da Companhia.

10.3. Solicitação dos créditos:

10.3.1. A solicitação dos créditos deverá ser efetuada pela Companhia através de prazos e sistema designado pela CONTRATADA.

10.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema *online* que permita a Companhia efetuar recargas, fazer solicitação de cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários, e ainda, emitir relatórios referente às solicitações, entre outras demandas decorrentes da prestação de serviço deste objeto.

10.3.3. Apresentar à Companhia, sempre que solicitadas, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero.

10.3.4. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

10.4. Emissão dos Cartões:

10.4.1. Os cartões emitidos deverão ser dotados de microprocessador com chip de alta segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação online das transações eletrônicas em equipamento POS, PDV ou em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, além de ser personalizados, contendo o nome completo do usuário e o nome da empresa, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

10.4.2. Os cartões deverão ser entregues na sede da Companhia (Natal/RN) em até 10 dias consecutivos à data da solicitação da confecção.

10.4.3. Os saldos existentes nos cartões, por ocasião de remissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS).

10.4.4. A CONTRATADA será responsável pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, perdidos, danificados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) ou pelo beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário em novo cartão emitido para o usuário solicitante, com entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data de comunicação.

10.5. Rede Credenciada:

10.5.1. A CONTRATADA deverá comprovar que possui uma rede de estabelecimentos credenciados e ativos, como supermercados, hipermercados, atacadistas, açougues, padarias, confeitarias, conveniências e similares que ofereçam alimentos com qualidade nutricional e preços de mercado, que abranja todo o território nacional, além de estar presente, **obrigatoriamente**, nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte abaixo relacionados e de acordo com o **quantitativo mínimo** estabelecido para cada um.

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS
NATAL	50
MOSSORÓ	10
PARNAMIRIM	5
MACAÍBA	2
EXTREMOZ	2
CEARÁ MIRIM	2
JOÃO CÂMARA	2
CURRAIS NOVOS	2

10.5.2. A comprovação dos credenciamentos se dará através da verificação do catálogo de credenciados da CONTRATADA, contendo no mínimo as exigências do item 13.5.1., declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras.

10.6. Atendimento aos usuários:

10.6.1. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento uma central de atendimento ao usuário, gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações, bloquear cartões, em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste TERMO e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros contratantes de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

10.6.2. O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, saldo disponível, entre outras, visando verificar a correta utilização do benefício.

10.6.3. Dispor de sítio eletrônico e /ou aplicativos de sistemas operacionais que permitam ao usuário realizar consultas sobre rede credenciada, saldo, extrato, troca de senhas e serviços similares.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelo fornecimento em crédito único, através de cartão CESTA NATALINA ALIMENTAÇÃO com chip de segurança, incluindo todos os custos será de até **R\$ 49.926,50 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, em mera previsão dimensionada, não estando a Companhia Potiguar de Gás – Potigás obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Companhia Potiguar de Gás – Potigás se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

11.2. Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da Companhia Potiguar de Gás – Potigás.

11.3. A taxa de administração permitida deverá ter, no máximo, de duas casas decimais, a incidir sobre o valor do faturamento mensal, havendo a **possibilidade de oferta com taxa negativa**.

11.4. A critério da Companhia Potiguar de Gás – Potigás, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a taxa de administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela Contratada.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

12.1. Para a comunicação entre as partes, dentro do contrato ou o que se fizer necessário, será utilizado o envio de comunicados oficiais escritos, para ciência e providências.

12.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderão ser utilizados para comunicação entre as partes, através do e-mail rh@potigas.com.br ou outro e-mail designado pela CONTRATANTE.

**EDITAL E ANEXOS**

Página 38 de 40

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 4-014-16

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	QTDE DE CRÉDITOS (A)	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO (R\$) (C)=A*B	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO / DESCONTO (%) (D)	VALOR TOTAL (R\$) (E)=C-(C*D)
1	BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA)	00001410-9	780	768,10	599.118,00		
2	BENEFÍCIO DE CESTA NATALINA, na forma de documentos de legitimação eletrônicos (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA)	00001410-9	65	768,10	49.926,50		
VALOR TOTAL (R\$)							

OBS.: O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela CONTRATANTE.

1. Declarar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. Informar ainda que a conta bancária da **CONTRATADA** é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Natal/RN, ____ de _____ de 2016.



EDITAL E ANEXOS

Página 39 de 40

PREGÃO ELETRÔNICO

N º 4-014-16

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO III – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA

1. OBJETIVO

1.1. Definir a forma de emissão de documentos de cobrança (Faturas, Notas de Débito, Recibos e Notas Fiscais de Serviços, Notas Fiscais de Venda, etc).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. Todos os documentos deverão ser emitidos sem rasuras.

2.2. Deverão ser entregues na Sede da **CONTRATANTE**, Av. das Brancas Dunas, nº 485 - Lojas 1 a 6 – Ed. Antares Center - Candelária - CEP 59.064-720 - Natal/RN.

2.3. A apresentação não poderá ultrapassar o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da realização dos serviços prestados.

2.4. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados no original.

3. INFORMAÇÕES E ANEXOS OBRIGATÓRIOS

3.1. Nos documentos de cobrança, além das informações usuais (nome da empresa, CNPJ, local e data de emissão, número do documento de cobrança, etc.) deverão constar obrigatoriamente:

3.1.1. Valor bruto e valor líquido da fatura, observado assim a incidência dos impostos a cujo regime estiver subordinado o valor cobrado;

3.1.2. Período ou data da realização dos serviços e o número do Boletim de Medição dos Serviços (BMS), caso se aplique;

3.1.3. Instruções para pagamento e quitação (Nome e código do banco, nome e código da agência e número da conta corrente da **CONTRATADA**, onde creditar o valor correspondente).

3.2. Os documentos de cobrança deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

3.2.1.1. Certidão negativa dos tributos municipais da sede da **CONTRATADA**;

3.2.1.2. Certidão negativa dos tributos estaduais do Estado de origem;

3.2.1.3. Certidão negativa dos tributos estaduais do Estado do RN;

3.2.1.4. Certidão negativa dos tributos federais e à dívida ativa da união (PGFN);

3.2.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

3.2.1.6. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros do INSS;

3.2.1.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4. DISPOSIÇÃO FINAL

4.1. Para os documentos de cobrança apresentados sem o cumprimento das exigências contidas nestas instruções, a **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento dos mesmos, até que as falhas e/ou pendências sejam sanadas pela **CONTRATADA**.